

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA  
CÓPIA

LEI Nº 1503, DE 07 DE ABRIL DE 1972

Reestrutura a Caixa de Aposentadoria -  
dos Servidores de Ituiutaba (CASMI),  
alterando dispositivos da Lei nº 1260,  
de 17 de dezembro de 1968, dispõe sô-  
bre o seu pessoal, estabelece o plano  
de pagamento e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Da Estrutura

Art. 1º - Para cumprimento de suas finalidades a Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba (CASMI), terá a seguinte estrutura administrativa, de acordo com o organograma que acompanha esta lei:

I - Órgãos de Direção:

- a) Conselho Administrativo;
- b) Superintendência.

II - Órgãos Auxiliares:

- a) Serviço de Contabilidade;
- b) Serviço de Tesouraria.

III - Órgão Fim:

Serviço de Atendimento Médico-Odontológico.

Art. 2º - Os cargos de que trata o artigo anterior serão providos em comissão, sendo o de Superintendente de livre escolha e demissão do Prefeito Municipal e os demais, de Símbolo C-1 e C-2 constantes do anexo I, de livre escolha e demissão do Conselho Administrativo da CASMI, de preferência recrutando-se pessoal do quadro efetivo da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Fica estabelecido o plano de pagamento do pessoal da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba.

Lei nº 1503, de 07 de abril de 1972 - cont. - fl. - 2 -

(CASMI), de acôrdo com o Anexo II que faz parte integrante desta lei.

## CAPÍTULO II

### Das Competências

Art. 4º - A competência do Conselho Administrativo da CASMI é aquela definida no artigo 10, da Lei nº 1.260, de 17 de dezembro de 1968.

Art. 5º - A competência e atribuições do Superintendente da CASMI são aquelas definidas no artigo 11, da Lei nº 1.260, de 17 de dezembro de 1968.

### SEÇÃO I

#### Da Competência do Contador

Art. 6º - Compete ao Contador da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba (CASMI):

I - Elaborar todo o serviço contábil do orçamento;

II - Executar os balancetes financeiros, com a demonstração da receita e despesa, bem como as relações discriminativas de credores;

III - Assinar, juntamente com o Superintendente da CASMI, os respectivos balancetes e balanços;

IV - Assinar os Boletins Diários de Caixa e outros documentos de natureza contábil;

V - Cientificar ao Superintendente, com a antecedência necessária, a possível insuficiência das dotações orçamentárias;

VI - Providenciar, na época certa, os balanços gerais da CASMI, com os respectivos quadros demonstrativos;

VII - Fornecer dados, quando solicitado, para execução da proposta orçamentária ou para a cobertura de créditos suplementares;

VIII - Proceder a anulação de empenho, quando tal medida tornar-se necessária, informando a ocorrência ao Superintendente;

IX - Proceder à liquidação da despesa, conferin



Lei nº 1503, de 07 de abril de 1972 - cont. - fl. - 3 -

de todos os dados dos processos respectivos;

X - Exercer as demais atribuições afetas ao Serviço de Contabilidade, de conformidade com as prescrições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

SEÇÃO II

Da Competência do Tesoureiro

Art. 7º - Compete ao Tesoureiro da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba (CASMI):

I - Assinar, juntamente com o Superintendente, todos os cheques emitidos e endossar os destinados a depósitos bancários;

II - Providenciar a requisição de talões de cheques junto aos estabelecimentos bancários;

III - Efetuar pagamentos e recebimentos em dinheiro ou cheques bancários, procedendo à escrituração respectiva;

IV - Fazer o caixa diário da Tesouraria e encaminhá-lo ao Serviço de Contabilidade, constando os dados indispensáveis à escrituração do movimento diário de Caixa;

V - Efetuar relatório mensal da receita e despesa;

VI - Prestar contas ao Superintendente, dos pagamentos efetuados sempre que solicitado;

VII - Encaminhar aos bancos as folhas de pagamento dos Servidores da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba;

VIII - Informar processos de pagamento e sacar ou depositar numerários em bancos, juntamente com o Superintendente;

IX - Informar ao Superintendente a possível existência de quaisquer diferenças nas prestações de contas, sob pena de responsabilidade solidária pela omissão;

X - Proceder rigorosamente em dia a escrituração do Caixa da CASMI.

SEÇÃO III

Da Competência do Chefe do Serviço de Atendimento

Lei nº 1503, de 07 de abril de 1972 - cont. - fl. - 4 -

Médico-Odontológico

Art. 6º - Compete ao Chefe do Serviço de Atendimento Médico-Odontológico:

- I - Proceder exames clínicos dentro de sua especialidade;
- II - Proceder exames e tratamentos de ginecologia;
- III - Fazer tratamento pré-natal, e acompanhar o estado da paciente durante o período de gestação;
- IV - Encaminhar os associados e segurados da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba aos especialistas, quando tornar-se necessário;
- V - Proceder à revisão técnica das contas nosocomiais apresentadas pelos hospitais;
- VI - Supervisionar e coordenar a assistência odontológica que a CASMI venha instituir, por meio de contratação de serviços especiais.
- VII - Coordenar todo e qualquer caso de atendimento médico aos filiados da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba (CASMI).

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Art. 9º - Ficam revogados os artigos 6º, 73 e 74, da Lei nº 1260, de 17 de dezembro de 1968.

Art. 10 - Os direitos, deveres e regime de trabalho dos Servidores da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba reger-se-ão pela Lei nº 1316, de 30 de abril de 1970.

Art. 11 - Poderá a CASMI contratar serviços técnicos especiais, com vista ao atendimento dos segurados, observadas as disposições da legislação federal vigente.

Art. 12 - Os servidores municipais, atualmente respondendo por funções correlatas dos cargos criados por esta lei, perceberão, a partir de 1º de janeiro de 1972, os vencimentos constantes do

Lei nº 1503, de 07 de abril de 1972 - cont. - fl. - 5 -

Annexo II que faz parte integrante desta lei.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 07 de abril de 1972.



---

- Prefeito Municipal de Ituiutaba -  
(Alvaro Otávio Nacido de Andrade)

sc/noa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA  
CÓPIAANEXO I  
\*\*\*\*\*CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CAIXA DE APOSENTADORIA  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
1	Superintendente	C-1	Livre escolha
1	Chefe do Serviço de Atendimento Médico-Odontológico	C-1	Livre escolha (Médico)
1	Contador	C-2	Livre escolha (Contabilista)
1	Tesoureiro	C-2	Livre escolha



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA  
COPIA

ANEXO II

PLANO DE PAGAMENTO

<u>SÍMBOLO</u>	<u>VALOR</u>
C-1 .....	Cr\$ 1.000,00
C-2 .....	Cr\$ 600,00

*at*